| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-2849/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/23414/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1307103 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | MÁRCIA MOURA |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | PREFEITA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/AJ/2012 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : | INFOR 7 SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CONVITE Nº 057/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 74.572,65 |

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/AJ/2012. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 057/2012 (peça 14), que originou o Contrato Administrativo nº 116/AJ/2012 (peça 25), firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, por sua representante, Secretária Municipal de Saúde, Srª. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e a empresa **Infor-7 Suprimentos para Escritório e Informática Ltda**, CNPJ/MF n° 02.769.631/0001-03, representada pela Srª. Regina Jara, CPF/MF n° 554.925.251-15, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de material de expediente para atender o Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 74.572,65 (setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), com o prazo de vigência de 90 (noventa) dias.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-67/2013 (peça 32), publicada no DOE/TC/MS nº 744 em 9/9/2013, que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 057/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 116/AJ/2012.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-17932/2014 (peça 40) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 116/AJ/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-17318/2014 (peça 41) opinou pela regularidade e legalidade da execução contratual em apreço, nos termos do inciso III do artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, combinado com o inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 116/AJ/2012 que está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulação de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

| **RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO** | |
|---|---|
| Valor Contratual Inicial | R$ 74.572,65 |
| Nota de Empenho | R$ 74.572,65 |
| Nota de Anulação de Empenho | R$ 145,00 |
| Valor Líquido Empenhado | R$ 74.427,65 |
| Ordens de Pagamento | R$ 74.427,65 |
| Notas Fiscais | R$ 74.427,65 |

Registre-se que o contrato vigorou no período de 16/3/2012 a 15/6/2012, posto que em 18/6/2012 foi assinado o Termo de Encerramento de Contrato (peça 39), em virtude do encerramento da vigência do contrato que findou as obrigações contratadas.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a execução financeira contratual se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 121, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 116/AJ/2012, firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, por sua representante, Secretária Municipal de Saúde, Srª. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e a empresa **Infor-7 Suprimentos para Escritório e Informática Ltda**, CNPJ/MF n° 02.769.631/0001-03, representada pela Srª. Regina Jara, CPF/MF n° 554.925.251-15, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 28 de abril de 2015.

**IRAN COELHO DAS NEVES**
**Conselheiro-Relator**